



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 944/2010

“Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 616 de 09 de junho de 1998 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei.

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº. 616 de 09 de junho de 1998 passa a vigorar na forma do anexo a esta Lei.

Parágrafo Único. Os valores das diárias estão constantes no anexo Único desta Lei, calculados sobre a Unidade Fiscal do Município – UFMR.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2010.



ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I – LEI MUNICIPAL 944/2010

Valor em UFMR

BENEFICIÁRIO	DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO	FORA DOS LIMITES DO ESTADO
Prefeito e Vice Prefeito	21,0	28,0
Secretários Municipais ou equivalente (DAS-100 e 200)	14,0	17,0
Diretor de Departamento Chefe de Divisão ou equiv. (DAS-300, 400, DAÍ-100, ADI-100, 200, 300, 400)	8,0	11,0
Outros Servidores	6,0	8,0